LEI N.º 5.559 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM REVERSÃO, ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE DOS LAGOS A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO POR BENFEITORIAS E RETOMADA DE ÁREA PERMUTADA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em reversão da Sociedade Rádio Frutal Ltda. um imóvel urbano, doado à mesma por intermédio da Lei n.º 3.548/77, com área de 22.500 metros quadrados, matriculada sob o n. 3.304, no CRI Local, incluindo as benfeitorias de cercas de arame, de 04 fios, que cercam a área e os fios radiais ali enterrados, avaliados em R$ 11.000,00 (onze mil reais), à exceção da torre de transmissão de rádio difusão e seus acessórios, ali instados, que serão transferidos a outro imóvel, com mão de obra de desmonte, transporte e montagem custeadas pela Prefeitura, orçados em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retomar os direitos de posse sobre uma faixa de terreno hoje pertencente a Sociedade Rádio Frutal Ltda., com 4.291,20 metros quadrados, faixa esta matriculada no CRI local sob o n. 3.885, que foi permutada por outra área pertencente a Sociedade Rádio Frutal Ltda. para o prolongamento da avenida Brasília, conforme autorizou a Lei Municipal 4.052/86, área esta avaliada em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer dação em pagamento pelas benfeitorias existentes em ambas as áreas, bem como pelo valor da área a ser retomada, mencionada no art. 2º, desta Lei, e, para manter o empreendimento ali erigido em funcionamento, a arcar com os custos da mão de obra de desmontagem, transporte e montagem da torre de transmissão da Sociedade Rádio Frutal, da seguinte forma:
1) dação em pagamento da quantia de R$ 20.000,00, através de um imóvel de sua propriedade, com 04,8 ha. (quatro vírgula oito hectares), com as seguintes divisas e confrontações: começam estas divisas em um marco cravado junto com a estrada municipal, via de ligação Frutal – Pirajuba, por cerca de arame; daí segue até o vértice **5** no azimute **348°02'22"**, em uma distância de **100,00** m., confrontando com imóvel pertencente à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC; daí segue até o vértice **6** no azimute **258°07'56"**, em uma distância de **150,00** m; segue até o vértice **7** no azimute **168°09'41"**, em uma distância de **100,00** m., confrontando ainda com terrenos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

daí segue à direita, até o vértice **8** no azimute **258°27'15"**, em uma distância de **156,70** m., confrontando com a estrada via de ligação Frutal – Pirajuba; daí segue até o vértice **9** no azimute **343°05'02"**, em uma distância de **125,00** m., confrontando com Luiza Carla Moura Moura Ferreira Miranda, por cerca de arame, indo até encontrar com o canto desta cerca, junto a um esbarrancado; daí segue à direita por cerca de arame até canto de cerca no azimute de **52°44'37"**, na extensão de **351,57** m, confrontando com terrenos pertencentes ao Município de Frutal; daí seguem estas divisas à direita no azimute de 168º02'22" na distância de 179,05 m., confrontando com o terrenos do município de Frutal, indo até encontrar com o marco cravado junto com a estrada municipal, ponto de começo destas divisas, imóvel este a ser destacado do imóvel matriculado no CRI local sob o n. 3.320, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste imóvel será edificada as novas instalações da Sociedade;

2) dação em pagamento da quantia de R$ 10.000,00, através de um imóvel destacado da área revertida, com 1.800 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: de formato regular, medindo 30,00 x 60,00 m., confronta pela frente, em 30 metros, com a Avenida Brasília e pelos fundos, também com 30 metros, com o lote 1; confronta pelo lado direito, com 60 metros, com os lotes 2, 4, 5, 6 e 7 e pelo esquerdo, com 60 metros, confronta com o lote 1, imóvel este, como dito, a ser destacado do imóvel matriculado no CRI local sob o n. 3.304, avaliado em R$ 10.000,00;

3) a quantia de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo R$ 180.000,00 a serem pagos em 03 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar a partir da data do início da transferência da Rádio para o novo imóvel e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma da edificação de uma edícula de 04 cômodos no imóvel citado no item 1, deste artigo.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 16 de setembro de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES